



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER Nº 027/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

“Revoga dispositivos da Lei nº 815/2023 que alterou/acrescentou dispositivos na Lei Municipal nº 0609/2016, fixando os subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Manfrinópolis, Estado do Paraná.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que dispõem sobre a revogação do reajuste da remuneração da prefeita, vice-prefeito e dos secretários municipais, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 25 de setembro de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, com a seguinte decisão: Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal e a Mesa diretiva possui iniciativa legislativa. Quanto ao conteúdo, o Projeto em análise obedece às regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior, pois compete ao Poder Executivo legislar privativamente sobre matérias relativas a servidores públicos do Poder Executivo Municipal. O Poder Legislativo visando adequar a remuneração dos agentes políticos, mediante a Lei 815/2023, realizou alteração de subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários. Um dos objetivos visava atribuir remuneração da prefeita e do vice em valor que possibilitasse a realização do concurso para profissionais da medicina, uma vez que a remuneração desta classe está limitada a remuneração dos gestores municipais, em relação aos secretários foi atribuir subsídios dignos, uma vez que os valores até então pagos eram os menores em comparação aos secretários dos demais Municípios do Sudoeste do Paraná. A fixação realizada naquele momento estava amparada em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não proibiam a concessão, mesmo durante a legislatura, também em decisões judiciais que sustentavam o posicionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



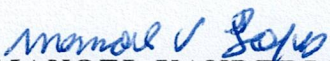
Contudo, o Ministério Público questionou a concessão, alegando ofensa ao princípio da anualidade, afirmando que os subsídios dos agentes políticos deveriam ser fixados no ano anterior a eleição municipal. As decisões que alicerçavam o posicionamento do MP, naquele momento, eram decisões isoladas envolvendo apenas alguns municípios brasileiros, prevalecendo ainda a posição da possibilidade da concessão. O Supremo Tribunal Federal possuía posicionamentos distintos, em algumas decisões autorizavam e em outras vedavam, ocorre que recentemente houve uma decisão proibindo a concessão, embora somente teria validade para o município que estava sendo questionado, os Ministros decidiram afetar o processo como Recurso Extraordinário para fixação de tese que terá validade para todo o Brasil. Assim, embora ainda não possua uma vinculação das decisões até então proferidas, com a afetação do processo citado restará estabelecida tese válida para todo o Brasil e conforme decisão naquele processo será pela vedação da concessão de aumento real para agentes públicos durante o mandato, sendo necessária a fixação no ano anterior ao pleito eleitoral. Dessa forma, visando evitar controvérsias futuras, o Município já está se adequando ao posicionamento do STF que embora ainda não vinculante já indica que assim será em breve. Assim, considerando-se o teor projeto de lei, os membros da Comissão de Justiça e Redação, deliberam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

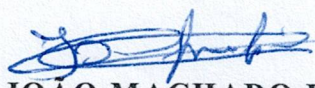
III – CONCLUSÃO

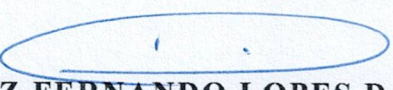
Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 24/2023, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 25 de setembro de 2023.


MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE


JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR


LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO